

Art. 60 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, em reunião especialmente convocada para este fim.

Florianópolis, 25 de abril de 2009.

José Amazonas Gaspar
Presidente

Jorge Luiz de Souza
Secretário

Deivisson Assis Perera
Advogado
OAB/SC 15.457

Parágrafo Único – As ações do Conselho Fiscal limitar-se-ão a fiscalização da gestão financeira, devendo fazer a apreciação da documentação das contas na sede, ou, onde se fizer necessário, e apresentar seu parecer ao Conselho Diretor antes de cada Assembléia.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 53 – Constituem o Patrimônio da Associação:

- a) As contribuições e mensalidades dos Associados;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens imóveis, valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Subvenções;
- e) As rendas eventuais;
- f) Subsídios de fornecedores.

Parágrafo Único – Todos os recursos recebidos pela associação serão integralmente, aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da associação.

Art. 54 – As despesas da Associação correrão pelas seguintes rubricas:

- a) Despesas gerais;
- b) Expediente;
- c) Representação;
- d) Despesas de conservação;
- e) Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- f) Honorários e comissões;
- g) Imobilizado.
- h) Ajuda de custo.

Art. 55 – A administração do patrimônio compete ao Conselho Diretor, sendo que a venda ou alienação dos bens móveis e imóveis depende da aprovação da Assembléia.

Art. 56 – O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo, ao seu término ser elaborado um balanço geral e relatório das atividades da associação concernente ao período.

Art. 57 – Em caso de dissolução da Associação, o que somente se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites; seu patrimônio terá o destino que a Assembléia indicar, respeitados as formas da legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – Os associados respondem subsidiariamente por todas as obrigações assumidas pela Associação perante terceiros, mesmo quando nos exercícios de cargos do Conselho Diretor, ressalvado o respectivo direito de regresso ante o causador do ato ou fato.

Art. 59 – O presente Estatuto poderá ser alterado desde que a prática indique essa necessidade, devendo essa reforma, ser feita por uma Assembléia Geral para esse fim, especialmente convocada, observadas as disposições contidas no artigo 34, deste Estatuto, cabendo ao Conselho Diretor da entidade as alterações aos registros competentes.

- a) Representar a Associação à frente da administração pública, em juízo ou fora dele, e sempre que necessário, sendo-lhe permitido delegar poderes de representação;
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho Diretor, e as Assembléias Gerais.
- c) Assinar as atas e papéis que dependem de sua assinatura;
- d) Ordenar as despesas autorizadas, assinar cheques e contas a pagar, em conjunto com o Diretor de finanças;
- e) Nomear funcionários sendo que seus salários serão aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 48 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente em assuntos de sua competência quando solicitado;
- c) Promover cursos, palestras, seminários, debates e outras atividades que venham ao encontro dos interesses da categoria e da comunidade;
- d) Desenvolver atividades sociais e de lazer visando maior integração dos associados.

Art. 49 – Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) Elaborar boletins informativos;
- b) Divulgar, através de diversos meios de comunicação o nome da Associação;
- c) Desenvolver ações de cunho social promovendo o nome da Associação;
- d) Desenvolver e dar manutenção a relacionamentos sociais e políticos com autoridades e a sociedade em geral, projetando de maneira positiva o nome da Associação.
- e) Encaminhar as reivindicações da Associação aos órgãos competentes.
- f) Desenvolver ações para integração entre Associados.

Art. 50 – Ao Diretor de Finanças compete:

- a) Responder pela arrecadação e controle monetário e bens da Associação;
- b) Assinar junto com o presidente, todos os documentos de receitas e despesas, cheques e outros;
- c) Movimentar numerário da Associação através de conta bancária;
- d) Apresentar o balancete de Receitas e Despesas, antecipadamente, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor nas Assembléias Gerais;
- e) Buscar subsídios financeiros para os associados.

Art. 51 – Ao Diretor de Marketing compete:

- a) Elaborar e desenvolver um planejamento estratégico anual da associação, em colaboração com os demais membros do Conselho Diretor.
- b) Elaborar e desenvolver o planejamento anual de marketing, voltado aos interesses dos associados e alinhando com a ética profissional.
- c) Buscar recursos humanos, financeiros e estruturais para o desenvolvimento da Associação.

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 – A Associação terá um Conselho fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 41 - Os Diretores Regionais nomeados deverão escolher entre os associados de sua região, aquele que irá secretariar e auxiliar a realização da Reunião Regional.

Art. 42 - Os Diretores Regionais nomeados poderão pedir afastamento de suas funções, requerendo a própria substituição, através de documento endereçado ao Conselho Diretor, notificando com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da entrega de seu cargo.

Art. 43 - Cabe ao Conselho Diretor promover a convocação dos associados de cada região, para que estes compareçam às Reuniões Regionais, marcadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 44 - Os Associados de uma mesma região, poderão convocar reuniões Regionais, através de requerimento formal, assinado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados Fundadores e Efetivos da região em questão, e, endereçado ao Conselho Diretor, que deverá designar a data de realização desta reunião, observando o prazo máximo de 15 (quinze dias).

Art. 45 - Compete aos Diretores regionais:

- a) Auxiliar o Conselho Diretor na convocação dos associados de sua região para as Reuniões Regionais.
- b) Planejar e organizar as Regiões Regionais, reunindo propostas, sugestões e opiniões encaminhando-as ao Conselho Diretor.
- c) Encaminhar ao Conselho Diretor, o orçamento contendo o valor necessário para a realização da Reunião Regional, observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação para a mesma.
- d) Promover a integração entre os associados de sua região, e entre estes e o Conselho Diretor.
- e) Levar ao conhecimento dos associados de sua região, todas as diretrizes estipuladas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Diretor.
- f) Levar ao Conselho Diretor todos os assuntos que julgar urgentes, entendendo que necessitam de apreciação imediata.
- g) Observar a freqüência do comparecimento dos associados de sua região nas Reuniões Regionais, e elaborar uma planilha anual, contendo o resultado desta observação, a qual deverá ser encaminhada ao Conselho Diretor.
- h) Divulgar em sua Região os cursos e eventos promovidos pela Associação.

SECÇÃO III – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 46 – A associação será administrada por um Conselho Diretor composto de 5 (cinco) membros, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, que será assim constituído na forma estabelecida por este Estatuto.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Comunicação;
- d) Diretor de Finanças;
- e) Diretor de Marketing.

Art. 47 – Ao Presidente compete:

d) Destituição de membros do Conselho Diretor, exigido o quorum de deliberação de dois terços dos associados.

Parágrafo Único: Para aprovação das matérias constantes do itens “a”, “b” e “c”, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, com direito a voto, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 36 – Os membros do Conselho Diretor poderão ser destituídos, em Assembleia Geral Extraordinária, por motivo justificado e provado documentalmente, mediante requerimento ratificado, pessoalmente, na forma escrita, por no mínimo 2/3 (dois terço) dos Associados.

Art. 37 – A destituição de que trata o artigo anterior ocorrerá observando-se o seguinte:

§ 1º - Se apenas o Presidente for destituído, o Vice-Presidente deverá substituí-lo até o final do mandato em questão, cabendo aquela Assembleia Geral Extraordinária escolher naquela ocasião, observados os requisitos deste Estatuto, o Associado que substituirá o Vice-Presidente.

§ 2º - Se o Vice-Presidente ou algum(uns) dos demais diretores for(em) destituído(s), caberá aquela Assembleia Geral Extraordinária escolher naquela ocasião, observados os requisitos deste Estatuto, o(s) Associado(s) que o(s) substituirá(ão), até o final do mandato em questão.

§ 3º - Havendo destituição simultânea do Presidente e Vice-Presidente, caberá àquela Assembleia Geral Extraordinária, convocar nova eleição para todos os cargos descritos no artigo 46 deste Estatuto, observado os requisitos do mesmo e o prazo de 30 (trinta) dias para realização de tal eleição, devendo ainda, nomear substitutos provisórios para as funções de todos os membros do Conselho Diretor, até a posse dos novos eleitos que ocorrerá, imediatamente, após a apuração do resultado da eleição.

§ 4º - Os substitutos provisórios, de que trata o parágrafo anterior, deverão prestar contas de todos os seus atos de gestão ao Conselho Fiscal, (cinco) dias antes da realização da eleição dos membros do Conselho Diretor que substituirão aqueles destituídos, cabendo ao Conselho Fiscal neste caso apresentar a análise da referida prestação de contas à Assembleia Geral na data da referida eleição.

SECÇÃO II – DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 38 - As Diretorias Regionais são órgãos da Associação, criados pelo Conselho Diretor e aprovados pela Assembleia Geral, no intuito de integrar os associados das diversas regiões do estado de Santa Catarina, e dos demais estados por onde a Associação vier a desenvolver suas atividades.

Art. 39 – Os Diretores Regionais e seus suplentes serão nomeados pelo conselho Diretor, após a posse de cada novo Conselho Diretor, exercendo função não remunerada, ficando responsáveis pela organização de Reuniões Regionais, as quais serão realizadas sempre que necessário for, mediante convocação.

Art. 40 - As reuniões regionais serão presididas por um dos membros do Conselho Diretor ou associado por ele indicado, para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e apresentar aos demais membros, a ata da Reunião Regional, na primeira reunião subsequente, para que seja apreciada e tomadas as devidas providências se for o caso.

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor poderão receber ajuda de Custo por participação em cada reunião, obedecendo-se o limite de até 04 (quatro) reuniões ao mês cujo valor será aprovado em Assembléia Ordinária.

SECÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 - A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto Social. As Assembléias Gerais serão convocadas mediante publicação de Edital de Convocação, com prazo de 20 (vinte) dias na sede da Associação e deverá ainda ser remetida com 15 (quinze) dias de antecedência, cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações. Considerar-se-á cumprida esta formalidade a simples entrega por correios ou por fax da Convocação, em endereço indicado no Cadastro do Associado, ou em outro endereço que o Associado especificar por meio de notificação escrita.

§ 1º Nas Assembléias Gerais, o quorum mínimo para deliberação, em primeira convocação, será da metade mais um dos associados, em segunda convocação com qualquer número; nas extraordinárias, de dois terços dos associados, sempre que as disposições estatutárias exigirem.

Art. 32 – Nas Assembléias Gerais Ordinárias as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes e nas extraordinárias por dois terços dos votos dos presentes.

Art. 33 - Será convocada 01 (uma) Assembléia Geral Ordinária por ano pelo Presidente da Associação para:

- a) Apreciar o balanço da Associação e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Fixar a contribuição social;
- c) Resolver casos omissos neste estatuto, que forem encaminhados ao Conselho Diretor;
- d) Apreciar outros assuntos de interesse da Associação;
- e) Aquisição, alienação ou oneração de imóveis para uso da Associação;
- f) Aquisição e alienação de participações societárias ou de títulos de renda.

Art. 34 - As assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- a) Quando o Presidente ou o Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b) Quando for requerida por 1/5 (um quinto) ou mais dos Associados Fundadores e Farmacêuticos Proprietários em dia com suas obrigações estatutárias, os quais justificarão formalmente os motivos da convocação.

§ 1º - Quando requerida uma Assembléia Geral Extraordinária, nos termos acima, o Presidente deverá convocá-la em prazo não superior a 10 (dez) dias da entrada do requerimento na Secretaria, devendo realizá-la no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo do parágrafo anterior, a Assembléia Geral Extraordinária, será convocada por aqueles que a requereram.

- c) As Assembléias Gerais Extraordinárias só tratarão dos assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 35 - São de competência da Assembléia Geral Extraordinária, o seguinte:

- a) Reforma dos estatutos;
- b) Extinção, fusão ou liquidação da Associação;
- c) Modificação dos objetos sociais;

Parágrafo Único – É vedado aos Associados Entidades e Estabelecimentos de Saúde, Profissionais de Saúde, Acadêmicos, Eméritos e Beneméritos a concorrer a qualquer cargo eletivo desta entidade e votar nas Assembléias Gerais.

Art. 22 - Para concorrer aos cargos eletivos, os interessados deverão compor chapas e inscrevê-las com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições mediante protocolo assinado por um dos representantes do Conselho Diretor, designado pelo presidente.

Parágrafo Único - As chapas deverão apresentar lista com os nomes dos candidatos em ordem de preferência para compor o Conselho Diretor.

Art. 23 - As eleições serão dirigidas por uma comissão eleitoral composta por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) suplentes, não pertencentes a nenhuma das chapas inscritas.

Art. 24 - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral, inclusive a apuração dos votos que será efetuada logo após o encerramento do pleito.

Art. 25 - A posse dos eleitos será dada, imediatamente, após o encerramento da gestão anterior.

Art. 26 - Os cargos serão pessoais e intransferíveis.

Art. 27 - Se um titular do cargo eletivo perder a qualificação de associado, será destituído em Assembléia Geral.

§ 1º - No caso da vacância do cargo de presidente, automaticamente, o Vice-Presidente assumirá a função, nas demais funções a escolha se fará pelo Conselho Diretor e deverá ser aprovada em Assembléia Geral.

§ 2º - No caso de vacância dos Cargos de Presidente e Vice-Presidente, o conselho Diretor convocará nova eleição em 30 (trinta) dias.

Art. 28 - A reeleição para os membros do Conselho Diretor, Presidente e Vice-Presidente será permitida somente por dois mandatos consecutivos.

Art. 29 - Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - São órgãos da administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal

§ 1º - A Associação não remunerará seus Diretores e não distribuirá lucros, rendas ou sobras a qualquer título.

§ 2º - Os eventuais resultados financeiros positivos obtidos em qualquer exploração comercial, sempre serão destinados para a criação de um fundo social, cuja destinação será fixada em Assembléia Geral.

§ 1º - A aplicação e penalidades, sob pena de nulidade, deverão ser precedidas de audiência do(s) qual(s) poderá(s) aduzir defesa.

§ 2º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral que se realizar logo após a cientificação, por escrito, do faltoso.

§ 3º - A pena de exclusão importará no desligamento da Associação, não cabendo a tal associado qualquer devolução ou apuração de eventuais haveres.

Art. 16 - O associado excluído poderá regressar, desde que, sua exclusão não tenha sido por descumprimento deste estatuto e/ou do código de ética da categoria, e que volte a preencher as exigências estabelecidas neste estatuto ou ato do Conselho Diretor.

CAPITULO III DA ADMISSÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 17 - Os interessados em sua admissão ao quadro social, deverão encaminhar proposta ao Conselho Diretor da Associação, acompanhada dos documentos exigidos para a aprovação.

§1º - Para os Associados Efetivos, quando estes forem farmacêuticos proprietários - a solicitação de admissão no quadro social será entregue, por escrito, acompanhada de cópias autenticadas do contrato social ou firma individual e suas respectivas alterações, do diploma de graduação universitária em farmácia, das inscrições das pessoas física e jurídica no Conselho Regional de Farmácia, da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Alvará Sanitário vigente, e ainda, do termo de adesão das normas estatutárias devidamente assinado pelo proponente.

§2º - Associados Profissionais de Saúde, a solicitação de admissão no quadro social será entregue, por escrito, acompanhada do diploma de graduação universitária e ainda, do termo de adesão das normas estatutárias devidamente assinados pelo proponente.

§3º - Para os Associados Acadêmicos - a solicitação de admissão no quadro social será entregue, por escrito, acompanhada do comprovante de matrícula ou declaração de matrícula em curso da área de ciências da saúde reconhecido pelo MEC, e ainda do termo de adesão das normas estatutárias devidamente assinado pelo proponente.

Art. 18 - Após a aprovação do Conselho Diretor, da documentação apresentada, a admissão ao quadro social, será considerada, válida após o pagamento da taxa de filiação estipulada pela Assembléia Geral.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - As eleições realizar-se-ão sempre nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato do Conselho diretor.

Art. 20 - As eleições obedecerão sempre o princípio do voto direto/secreto podendo também ser realizada por correspondência disciplinada pelo Conselho Diretor.

Art. 21 - Somente poderão votar e concorrer a cargos eletivos, os Associados Fundadores e Efetivos regularmente associados e, desde que, inscritos no quadro social há mais de seis meses e ainda, que estejam devidamente em dia com suas contribuições.

- a) Tomar parte e votar nas Assembléias Gerais;
- b) Requerer justificadamente, com assinatura de 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e Associados Efetivos, convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- c) Denunciar por escrito, as infrações ao Código de Ética e ao Estatuto Social desta Associação;
- d) Participar da programação de cursos e ações promovidas pela Associação na consecução de seus fins.

§ 1º - Os direitos dos Associados são intransferíveis.

§ 2º - Aos Associados Entidades e Estabelecimentos de Saúde, Profissionais de Saúde, Acadêmicos, Eméritos e Beneméritos é facultado participar de qualquer assembléia, ficando, entretanto, impedidos de votar, porquanto os mesmos não respondem solidariamente por qualquer obrigação societária e tão pouco que gozam das demais prerrogativas que são ou vierem a ser atribuídas aos Associados Fundadores e Efetivos.

§ 3º - As Associadas constituídas na forma de pessoa jurídica serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir a sua representação ou por procurador legalmente habilitado, sendo que neste caso, deverá comprovar sua representação através do Contrato Social ou Estatuto Social.

§ 4º - No caso de ser representada por mais de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direito a apenas um voto.

SECÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- a) Defender respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações do Conselho Diretor e Assembléia Geral;
- b) Prestigiar e propagar o espírito associativo por todos os meios ao seu alcance;
- c) Seguir as normas de conduta da entidade;
- d) Manter em dia as contribuições fixadas pela Assembléia Geral.
- e) Comunicar, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de retirar-se do quadro de associados, devendo, para tanto, estar adimplente nas obrigações financeiras contraídas com a Associação.

SECÇÃO IV – DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - Os associados estão sujeitos as penalidades de exclusão da Associação.

§ 1º - Serão excluídos os Associados que:

- a) Por má conduta na atividade que exercem, espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação e constituírem-se elementos nocivos à entidade;
- b) Deixarem de cumprir as obrigações financeiras junto a Associação;
- c) Deixarem de acatar e ou prestigiar as determinações da Assembléia Geral, deste estatuto e as determinações do Conselho Diretor.

§ 2º - Serão reclassificados na respectiva categoria os associados que deixarem cumprir os requisitos mínimos da respectiva categoria nos termos deste estatuto.

§ 3º - Os Associados que pretenderem a reclassificação deverão formular requerimento, apresentar os documentos necessários e efetuar pagamento da taxa definida pelo Conselho Diretor.

Art. 15 - As penalidades serão impostas pelo Conselho Diretor.

de natureza pública ou privada a qualquer atividade vinculada às questões relacionadas à saúde, classificadas de acordo com as seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores
- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Entidades e Estabelecimentos de Saúde;
- d) Associados Profissionais de Saúde;
- e) Associados Acadêmicos;
- f) Associados Eméritos;
- g) Associados Beneméritos.

Art. 5º - São Associados Fundadores, os farmacêuticos que se fizeram presentes na assembléia de fundação desta associação.

Art. 6º - São Associados Efetivos, nos termos deste artigo, os farmacêuticos proprietários de farmácia ou drogaria e os profissionais farmacêuticos que assim sejam enquadrados nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Os farmacêuticos proprietários de estabelecimentos devem possuir 50% (cinquenta por cento) mais uma quota/ação do capital social subscrito da farmácia ou drogaria, mediante requerimento do interessado e aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – Consideram-se Associados Efetivos ainda, os profissionais farmacêuticos, mediante convite e aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Diretor.

Art. 7º – São Associados Entidades e Estabelecimentos de Saúde, as pessoas jurídicas que sejam estabelecidas com matriz ou filial no território nacional, que se dediquem, direta ou indiretamente, com ou sem fins econômicos, de natureza pública ou privada a qualquer atividade vinculada às questões relacionadas à saúde.

Art. 8 – São Associados Profissionais de Saúde, as pessoas físicas, sejam profissionais liberais, professores, representantes de órgãos técnicos, órgãos reguladores, entidades representativas da categoria, ou qualquer outra atividade, residentes e/ou domiciliados no território nacional, que se dediquem, direta ou indiretamente, com ou sem fins econômicos, a qualquer atividade vinculada às questões relacionadas à saúde.

Art. 9º – São Associados Acadêmicos os estudantes da área de ciências da saúde matriculados em curso devidamente reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação.

Art. 10 – São Associados Eméritos as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam ou tenham contribuído com doações de qualquer natureza e origem e legados em favor desta Associação devendo a concessão do título ser aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Diretor.

Art. 11 - São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação, devendo a concessão do título ser aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Diretor.

SECÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São direitos dos associados, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto:

QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FARMACÊUTICOS PROPRIETÁRIOS DE FARMÁCIAS DO BRASIL

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS FARMACÊUTICOS PROPRIETÁRIOS DE FARMÁCIAS DO BRASIL**, com CNPJ nº 02246731/0001-47, fundada em 08 de outubro de 1997, com sede na Rua Lauro Muller, nº 935, Bairro Fazenda, Município de Itajaí, SC, CEP 88.301-401, é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída para a coordenação e defesa dos legítimos interesses da categoria referida com abrangência em todo Território Nacional em conformidade com a legislação vigente, respeito aos poderes públicos e estreita integração com as associações congêneres, no sentido da solidariedade entre os integrantes da categoria.

Art. 2º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 3º - São objetivos da Associação:

- a) Congregar e orientar todas as pessoas físicas ou jurídicas que possuam residência e/ou domicílio, ou ainda estejam estabelecidas com matriz ou filial no território nacional, que se dedique, direta ou indiretamente, com ou sem fins econômicos, a qualquer atividade vinculada às questões relacionadas à saúde;
- b) Promover, junto à comunidade, a prestação de serviços de saúde de qualidade, colaborando, de todas as formas, com o poder público e com a iniciativa privada no estudo e solução de problemas voltados à área da saúde;
- c) Promover e participar, em todas as formas, de iniciativas, campanhas e programas de saúde, mas não somente, que visem prevenir e/ou reduzir a incidência de problemas decorrentes tratamento de saúde inadequado ou ainda do uso indevido e/ou inadequado de medicamentos em todas as suas formas;
- d) Participar de campanhas preventivas de saúde visando melhorar a qualidade de vida da população e reduzir o índice de morbi-mortalidade por meio de campanhas educativas, programas de qualificação de profissionais da saúde, ou outras formas que atendam os fins desta entidade;
- e) Promover, permanentemente, o aperfeiçoamento técnico e administrativo dos associados, visando prestar uma assistência farmacêutica com alto nível de qualidade;
- f) Associar-se, através de convênios ou qualquer outra modalidade de associação ou parceria, com entidades nacionais ou estrangeiras congêneres, bem como com estabelecimentos de ensino que promovam a formação em qualquer nível de profissionais da área da saúde;
- g) Estruturar, por si ou através de parceria com outras entidades ou pessoas, através de qualquer meio disponível, a divulgação de trabalhos científicos, propostas, ações, eventos destinadas a esclarecimento público do uso correto de medicamentos e educação em saúde visando a prevenção e recuperação da saúde das pessoas.

CAPITULO II SECÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro social constitui-se de todas as pessoas físicas ou jurídicas que possuam residência e/ou domicílio, ou ainda estejam estabelecidas com matriz ou filial no território nacional, que se dedique, direta ou indiretamente, com ou sem fins econômicos,